3 ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO 2º CÂMARA CRIMINAL SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO INTERVALO DE 19/10/2023 A 26/10/2023 APELAÇÃO Nº 0800581-06.2022.8.10.0115 - ROSÁRIO Apelante : Anderson Baltazar Costa Defensora Pública : Lívia Maria Silva Macedo Apelado : Ministério Público Estadual Relator : Des. Francisco RONALDO MACIEL Oliveira EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. INGRESSO FORCADO EM DOMICÍLIO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES. FLAGRANTE DELITO. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROVA TESTEMUNHAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DROGAS. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS. VIABILIDADE. REDIMENSIONAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I — Se a prova oral colhida sob o crivo do contraditório, aliada às circunstâncias da prisão, evidenciam o vínculo da droga com o réu, Apelante, e sua finalidade comercial, deve ser mantida a condenação pelo crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. II – Deve ser reconhecida a causa especial de diminuição da pena, prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, uma vez que o agente é primário, não integra organização criminosa e inexiste provas efetivas da habitualidade em atividade criminosa. III — O crime de receptação implica na inversão do ônus da prova, incumbindo ao acusado demonstrar a procedência regular do bem ou seu desconhecimento da origem ilícita. (AgRg no AREsp 2387294/SP — Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (1158) - SEXTA TURMA - DATA- 12/09/2023). IV - Recurso parcialmente provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n° 0800581-06.2022.8.10.0115, em que figuram como partes os retromencionados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por votação unânime, em desacordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justica -PGJ, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores Francisco RONALDO MACIEL Oliveira (Presidente/relator), José Luiz Oliveira de Almeida (vogal) e pelo Des. Samuel Batista de Souza. Funcionou pela Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. Sessão Virtual da 2º Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de 19/10/2023 a 26/10/2023. São Luís, 26 de outubro de 2023. Desembargador Francisco RONALDO MACIEL Oliveira Relator (ApCrim 0800581-06.2022.8.10.0115, Rel. Desembargador (a) FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 08/11/2023)